

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

1 FINALIDADE

O plano de empréstimos da Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul (FAPERS), enquadra-se nas determinações da Resolução nº 3792 do BACEN e destina-se a suprir eventuais necessidades financeiras de seus participantes e assistidos, sendo vedada a finalidade especulativa.

2 MODALIDADE

O plano de empréstimos de modalidade simples destina-se a atender demandas emergenciais dos participantes e assistidos, sem necessidade de comprovação da aplicação dos recursos financeiros.

3 PRAZOS

Os prazos para reembolso são de 1 a 50 meses e serão modificados pela Diretoria Executiva da FAPERS sempre que entender necessário.

4 CONDIÇÕES BÁSICAS

O proponente deverá atender os seguintes requisitos:

4.1 Ter, no mínimo, 12 meses completos de vínculo empregatício com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) ou com a FAPERS e ser participante da Fundação.

4.1.1 No caso do participante autopatrocinado e/ou do participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido e estiver em período de diferimento, o tempo mínimo previsto no item 4.1, refere-se ao período de vínculo empregatício durante a vigência do contrato de trabalho.

4.1.2 No caso do participante oriundo de outro plano de benefícios de caráter previdenciário que optou pelo instituto da Portabilidade, o tempo mínimo previsto no item 4.1, refere-se ao período de vínculo empregatício durante a vigência do contrato de trabalho do Plano de Benefícios Originário acrescido do tempo de vínculo empregatício com a ASCAR/EMATER ou com a FAPERS.

4.2 Preencher o formulário "Pedido de Empréstimo" **em 3 vias**, bem como assinar o respectivo instrumento de concessão do empréstimo, **juntamente com duas testemunhas**.

4.3 Estar com seus compromissos regularizados perante a FAPERS.

4.4 Usufruir, no máximo, de dois empréstimos simultaneamente desde que tenha capacidade de pagamento.

5 LIMITES DOS EMPRÉSTIMOS

5.1 Participantes Ativos

5.1.1 Plano de Benefício Definido – 5 salários contratuais com margem consignável mensal de 25% do salário contratual, já se considerando neste percentual o juro da parcela do empréstimo. Margem consignável é o percentual máximo do salário mensal que pode ser comprometido com o financiamento no momento da concessão.

5.1.2 Plano Misto e Plano Geral Saldado – 5 salários contratuais limitados a 80% do valor de resgate do Plano Misto, com margem consignável mensal de 25% do salário contratual, já se considerando neste

percentual o juro da parcela do empréstimo. Margem consignável é o percentual máximo do salário mensal que pode ser comprometido com o financiamento no momento da concessão.

5.2 Participantes Assistidos

5.2.1 Plano de Benefício Definido, Plano Misto e Plano Geral Saldado – 5 vezes o valor do benefício pago pela FAPERS com margem consignável mensal de 25% do valor do benefício, já se considerando neste percentual o juro da parcela do empréstimo. Margem consignável é o percentual máximo do benefício mensal que pode ser comprometido com o financiamento no momento da concessão.

5.2.2 Plano Misto e Plano Geral Saldado concomitantemente – 5 vezes o somatório do valor do benefício pago pela FAPERS referente aos dois planos, com margem consignável mensal de 25% do somatório do valor do benefício dos dois planos, já se considerando neste percentual o juro da parcela do empréstimo. Margem consignável é o percentual máximo do benefício mensal que pode ser comprometido com o financiamento no momento da concessão.

Na apuração do salário contratual deverão ser deduzidas as parcelas relativas a horas extras, auxílio creche, insalubridade, salário família, 1/3 férias, abono de férias acrescido de mais 1/3, devoluções e ressarcimentos.

Quando o participante e assistido tiver outros empréstimos em vigor, será deduzido da margem consignável o valor das parcelas remanescentes. Poderá, todavia, liquidar concomitantemente os empréstimos existentes.

O limite dos empréstimos será revisto pela Diretoria Executiva sempre que houver necessidade e de acordo com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

6 RENOVAÇÕES

Os participantes e assistidos deverão pagar, no mínimo, 20% do número de parcelas do empréstimo em vigor para poder renová-lo.

7 ENCARGOS FINANCEIROS

- **Prefixados – prazo de 1 a 12 meses** - Os encargos financeiros serão calculados pelo SISTEMA PRICE a taxas de juros informadas periodicamente através de circulares ou informativos da FAPERS e serão fixadas e revistas de acordo com as flutuações do mercado financeiro, observando-se as disposições legais.
- **Pós-fixados – prazo superior a 12 meses até 50 meses** - Os encargos financeiros serão calculados pelo SISTEMA PRICE, corrigidos pelo INPC de 3 meses anteriores + (mais) uma taxa de juros a ser fixada periodicamente e informada através de circulares ou informativos da FAPERS. Os encargos financeiros serão calculados de forma pós-fixada desde a 1ª parcela.

Será descontada mensalmente do mutuário, juntamente com a parcela do empréstimo, a importância referente à **taxa de quitação por morte** que **garantirá a liquidação automática** do saldo devedor caso ocorra este evento. Para esse fim, serão aplicados coeficientes conforme a idade e de acordo com o número de meses escolhido para a quitação do empréstimo.

8 MULTA POR ATRASO

Sobre o(s) valor (es) da(s) parcela(s) com atraso superior ao quinto dia do mês seguinte, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juro de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração, bem como a taxa do empréstimo no período da inadimplência. A multa e o juro de mora serão cobrados sobre o valor corrigido da parcela.

A multa por atraso e o juro de mora não se aplicam aos casos em que o mutuário se encontre em Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho. Nestes casos, poderá ser interrompida a amortização do(s) empréstimo(s) por um período máximo de 3 (três) meses. Nesta situação poderá também o mutuário

refinanciar o valor correspondente ao débito pendente, mediante preenchimento de novo Pedido de Empréstimo.

9 GARANTIAS

Com a assinatura do contrato, o mutuário outorga a FAPERS procuração para receber junto aos Patrocinadores ASCAR ou FAPERS quaisquer créditos, trabalhistas ou não, visando à quitação da dívida vencida decorrente do empréstimo pactuado.

O mutuário que venha a perder a condição de participante da FAPERS terá retido na ASCAR ou FAPERS toda e qualquer importância necessária para cobrir os débitos mantidos com a FAPERS. Se o débito não for integralmente liquidado, a Mutuante reserva-se o direito de cobrá-lo judicialmente.

10 AMORTIZAÇÃO

A amortização do(s) empréstimo(s) será feita em parcelas mensais, de acordo com o plano escolhido, através de débito automático em conta corrente bancária do mutuário na data em que for creditado seu salário. No caso dos assistidos o desconto será efetuado na folha de pagamento dos benefícios.

O vencimento das parcelas ocorrerá no último dia do mês para os participantes e no dia 25 para os assistidos.

O mutuário se comprometerá a efetuar o pagamento da parcela até o quinto dia do mês seguinte, diretamente na tesouraria da FAPERS ou no estabelecimento bancário indicado por ela se, por qualquer motivo e em qualquer mês, o débito em conta corrente bancária ou o desconto na folha de benefícios deixar de ser efetivado, exceto os casos de não ocorrer o crédito da folha de pagamento. Nesse caso, quando efetuado o pagamento, serão acrescidos ao saldo devedor os encargos financeiros do período entre a data do vencimento e a data do crédito da folha em conta corrente.

11 DATA DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

Independente da data da concessão do empréstimo, exceto no caso de carência inicial, o vencimento da 1ª parcela será sempre no último dia do mês seguinte ao da concessão para os participantes, mas como o salário é pago no 2º dia útil posterior aquele mês, o desconto da parcela do empréstimo também será nesse dia. Para os assistidos o vencimento da 1ª parcela será no dia 25 do mês seguinte ao da concessão, exceto, também, no caso de carência inicial.

12 JURO PRO RATA DA PRIMEIRA PARCELA

O juro *pro rata* da 1ª parcela (número de dias transcorridos entre a data da concessão do empréstimo e o vencimento da 1ª parcela) será cobrado no vencimento da primeira parcela.

13 QUITAÇÃO PARCIAL DO SALDO DEVEDOR

O mutuário poderá quitar parcialmente o saldo devedor do seu empréstimo, pagando normalmente o restante, recalculado de acordo com o número de parcelas que faltam para a quitação total do empréstimo. Porém, o novo valor da parcela recalculada somente será cobrado no mês seguinte à quitação parcial do saldo devedor.

14 CARÊNCIA INICIAL

Os participantes e assistidos poderão optar por uma carência inicial de, até 3 meses, para o pagamento da 1ª parcela do empréstimo. Os encargos referentes ao período de carência serão cobrados da seguinte forma:

I - Empréstimo do tipo prefixado:

- a) Parcelas: o valor dos juros será embutido no valor das parcelas, considerando-se que o período de carência será capitalizado em cada parcela.

- b) *Pro rata*: o valor da *pro rata* encontrado no momento da concessão do empréstimo permanecerá inalterado até o pagamento da 1ª parcela.

II - Empréstimo do tipo pós-fixado:

- a) Parcelas: haverá correção monetária do valor acumulado do INPC e juros correspondentes ao período transcorrido entre a concessão do empréstimo e o pagamento da 1ª parcela. Portanto, não será possível informar, antecipadamente, o valor da 1ª parcela.
- b) *Pro rata*: o valor dos juros *pro rata* encontrado no momento da concessão do empréstimo será corrigido pela variação acumulada do INPC compreendido entre a data do 1º dia da carência até o pagamento da 1ª parcela.

Além disso, nos empréstimos com carência inicial não poderá haver quitação parcial do saldo devedor e antecipação da parcela antes do vencimento da 1ª parcela.

15 CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os empréstimos serão liberados de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos e conforme a disponibilidade financeira da FAPERS.

No caso de não haver recursos financeiros suficientes para atender a demanda, terão prioridade os participantes e assistidos que tiverem menor assiduidade aos empréstimos.

A constatação de divergências ou rasuras nas informações implicará no indeferimento e devolução da proposta ao proponente.

As exceções serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FAPERS.

Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.

Gilberto Bonatto
Diretor Superintendente

José Antônio Gadenz
Diretor Financeiro

Luisa Helena S. de Siqueira
Diretora de Seguridade